

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA 24ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL Rua Mateus Leme, 1.142 – 12º andar – Curitiba/PR Fone: 41 3200-4732 - E-mail: ctba-24vj-s@tjpr.jus.br
---	--

MANDADO DE INTIMAÇÃO (Custas postergadas)

O Meritíssimo Doutor PEDRO IVO LINS MOREIRA, Juiz de Direito da 24ª Vara Cível e Empresarial Regional do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, MANDA a qualquer Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado e por determinação deste Juízo, nos Autos de Recuperação Judicial convolada em Falência sob nº 0011407-45.2024.8.16.0194 (PROJUDI), em que é Requerente SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI, dirija-se **no dia 30/07/2025** à TRAVESSA TORRICELLI, 71, GUARANI - COLOMBO/PR, tendo em vista o contido na certidão de mov. 544.1, e sendo lá o endereço, proceda com o **ACOMPANHAMENTO** da sócia **CALVENI NARDES DOMINGUES DE OLIVEIRA (CPF: 354.377.858-79)**, que deverá comparecer presencialmente na audiência designada neste dia 30/07/2025, às 17h30, que acontecerá na sala de audiências da 24ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, na Rua Mateus Leme, 1.142, 12º Andar, na cidade de Curitiba – PR, ocasião em que a sócia deverá cumprir os deveres previstos no art. 104 da Lei n. 11.101/2005, nos termos da Decisão de mov. 802.1.

Deverá também o Oficial de Justiça **a cientificar** de que o seu comparecimento é obrigatório, nos termos do art. 104 da Lei nº 11.101/2005, combinado com os arts. 139, inciso VIII, e 772, inciso I, do Código de Processo Civil, sob pena de configuração do crime de desobediência e bloqueio de valor de R\$ 15.000,00 por meio dos sistemas SISBAJUD e CNIB.

Em caso de recusa, o oficial de justiça deverá proceder à lavratura de termo circunstanciado, em razão do flagrante pelo crime de desobediência.



OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo sítio na Internet é <https://projudi2.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

(datado e assinado digitalmente)

PEDRO IVO LINS MOREIRA

JUIZ DE DIREITO

